



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

SERVIÇOS DE PROTOCO

REQUERIMENTO CONVITE Nº 047 /2025.

REGISTRADO COB Nº 123/2025

Data: 11 / 04 / 2025

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições legais; Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Ordenador de Despesa e secretário de administração e finanças **FRANCISCO DARIO CAVALCANTE MOTA** ao setor da Comissão Permanente de Licitação, solicitando e documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 2025.02.13.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) Cópia integral do Processo Administrativo nº 2025.02.13.2, incluindo: Termo de Referência (com orçamento detalhado); justificativas técnicas e jurídicas para as exigências do edital (ex: capital social mínimo, garantia de proposta, vedação a locadoras); Parecer jurídico da Procuradoria sobre a legalidade do edital; Comprovação da estimativa de preços utilizada; Planilhas de composição de custo.

b) Cópia da ata da sessão pública do pregão eletrônico e da gravação da disputa disponível;

c) Lista das empresas participantes e respectivas propostas apresentadas;

d) Cópias das planilhas de composição de custos apresentadas pelos licitantes, principalmente caso tenha ocorrido proposta inferior a 50% do valor estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

APROVADO

Por: Parlamentares Presentes

Em: 14 / 04 / 2025



Fundamentação

Art. 31, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe o dever de transparência ativa nos processos licitatórios;

Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

O dever do Poder Legislativo de exercer controle externo dos atos do Poder Executivo, conforme art. 2º e 31 da Constituição;

A possibilidade de restrição indevida à competitividade com exigências como capital social elevado (10%) e garantia de proposta (1%) sem fundamentação técnica acessível;

A necessidade de assegurar isonomia e ampla concorrência, conforme art. 5º e 14 da Lei 14.133/2021.

Justificativa

Diante do exposto, requiro o envio das informações e documentos acima elencados, a fim de permitir a análise técnica por esta Casa Legislativa e o eventual encaminhamento aos órgãos de controle externo, caso constatadas irregularidades ou restrições indevidas à competitividade.



Nestes termos,
Pede deferimento.



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao dia
onze (11) do mês de abril de dois mil e vinte e Cinco (2025).

